



ENCONTRO NACIONAL DE DIREÇÕES ASSOCIATIVAS  
PORTO, 11 E 12 DE MARÇO DE 2017

## Pelo Cumprimento do Desígnio Social na Cobrança de Custos de Frequência do Ensino Superior

A democratização do Ensino Superior edifica historicamente um pilar fundamental de consolidação das sociedades contemporâneas. O estado de arte sobre esta matéria é claro, posicionando a formação superior como principal via de mobilidade social ascendente, sendo, por consequência, um elemento fundamental para o esbatimento das desigualdades sociais.

Paralelamente, os mais recentes estudos sobre esta matéria apontam para uma forte correlação entre as desigualdades sociais e o acesso e sucesso académicos. Particularmente, destaca-se a avaliação realizada no âmbito do Programme for International Students Assessment, datados de 2015, concluem que nove em cada dez estudantes que reprovam no Ensino Básico nacional são provenientes de famílias com carências económicas, sociais ou culturais.

Sob o desígnio de complementar os apoios diretos do Estado à escolarização e, por conseguinte, incentivar o alargamento das qualificações académicas e facilitar a formação avançada de recursos humanos em Portugal, o Sistema de Empréstimos com Garantia Mútua para estudantes do Ensino Superior foi criado pelo DecretoLei n.º 309-A/2007, de 7 de setembro, e veio estender a atividade das sociedades de Garantia Mútua à prestação de serviços conexos em benefício da comunidade académica. Porém, e apesar da suspensão da linha referida desde setembro de 2015, são amplamente conhecidos os avultados valores de crédito por pagar, que, em janeiro último, ascendiam a 142 milhões de euros, segundo os dados reportados pela Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua.

Num momento em que a despesa privada com o Ensino Superior, em grande parte suportada pelas famílias, mais aumentou, nomeadamente em 45.7% conforme 1 espelhado no relatório Education at a Glance, por parte da Organização para a Coordenação e Desenvolvimento Económico, intensifica-se a importância de definir mecanismos de proteção dos estudantes mais carenciados.

Na certeza de que deverá ser priorizada a robustez da estratégia de democratização progressiva da Ciência e Tecnologia nacionais, por via da disponibilização de recursos e apoios públicos, entende-se que o respetivo financiamento deverá ser igualmente maximizado, não



ENCONTRO NACIONAL DE DIREÇÕES ASSOCIATIVAS  
PORTO, 11 E 12 DE MARÇO DE 2017

sendo possível, em circunstância alguma, a atribuição de tais verbas depender de mecanismos que antagonizam a estabilidade financeira de estudantes e, por inerência, desvirtuem a base social alargada que deve sustentar o sistema educativo nacional, tais como seriam a cobrança coerciva de empréstimos a estudantes durante o período de carência ou que não regularizaram a sua situação profissional após o mesmo, assim como a manutenção de taxas de juro num mecanismo que se entende promotor do desenvolvimento de uma sociedade de conhecimento.

Não obstante, considerando que apenas o reforço da Ação Social, em termos de dotação orçamental global e alargamento da comunidade beneficiária, e a progressiva gratuitidade do sistema educativo poderão devidamente cumprir a diretriz constitucional de garantir, a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística, importa paralelamente persuadir a implementação de políticas públicas devidamente priorizadas neste sentido.

Assim, e uma vez que a criação de um veículo assegurado da frequência e sucesso académico por parte de inúmeras famílias e estudantes, que, por motivos diversos, carecem de apoio transversal no que concerne os custos de frequência do Ensino Superior, vêm por este meio as Associações e Federações Académicas e de Estudantes, reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas, nos dias 11 e 12 de março, no Porto, assumir as seguintes posições:

1. Refutar a reintrodução do Sistema de Empréstimos por Garantia Mútua a estudantes do Ensino Superior como reforço do sistema de bolsas de ação social, conforme disposto no Orçamento de Estado de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;
2. Requirir a emissão do Relatório de Acompanhamento da Linha de Empréstimos por Garantia Mútua a Estudantes do Ensino Superior, equiparado a:
  - a. Diferenciação da população estudantil abrangida por Ciclo de Estudos, programa de mobilidade, Instituição de Ensino Superior e área de estudos;
  - b. Existência concomitante de outros apoios sociais, nomeadamente ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, por parte do estudante abrangido por empréstimo;

- c. Definição do limiar de carência do estudante, mediante os termos dispostos para cálculo no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.
3. Elegibilidade definida por critérios de carência económica comprovada, baseada no Indexante de Apoios Sociais;
  - a. O acesso ao mecanismo não deverá ter sido limitado a estudantes que se encontrem em condições de elegibilidade para bolsa de estudo, nos termos de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior;
  - b. A verba consequente à atribuição do mecanismo não deverá ser considerada para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, quando aplicável, nos termos de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.
    - i. Garantia de condições plenas de frequência por beneficiários, bem como acesso à documentação que certifica o grau académico obtido;
    - ii. Criação de uma comissão de acompanhamento do mecanismo, contemplando a inclusão de três representantes dos estudantes, na seguinte disposição:
      - Um do subsistema Universitário;
      - Um do subsistema Politécnico;
      - Um do Sistema Particular ou Cooperativo